



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2024

### Edital nº 001 – Abertura

A Prefeitura Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, vem, com fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Municipais números 406/1997 e 1.480/2019 e no Decreto nº 16, de 16 de janeiro de 2024, tornar pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado à admissão de servidores e formação de cadastro de reserva, em caráter temporário, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por meio de uma Comissão formada por servidores municipais, e destina-se à admissão e formação de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais para trabalharem em diversos órgãos do Município de Jaguaré - ES, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público;

**1.2** O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:

- 1ª Inscrição;
- 2ª Classificação;
- 3ª Convocação para contratação de candidatos aprovados;

**1.3** A Comissão instituída pelo Decreto nº 16, de 16 de janeiro de 2024, será responsável pela coordenação geral do Processo Seletivo;

### **2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**2.1** O candidato poderá impugnar fundamentadamente este edital (indicar o item/subitem) ou suas eventuais alterações, por meio do e-mail [contato@jaguare.es.gov.br](mailto:contato@jaguare.es.gov.br), nos prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

**2.2** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar sua solicitação para o e-mail: [contato@jaguare.es.gov.br](mailto:contato@jaguare.es.gov.br), prazo previsto estipulado no Anexo I deste Edital.

**2.3** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

**2.4** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, à qual constitui última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão requerimentos adicionais.

**2.5** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

**2.6** As respostas às impugnações serão respondidas aos e-mails cadastrados nos requerimentos de impugnação.

**2.7** Na hipótese de a impugnação ter fundamento e ensejar correções no edital, será feita e publicada errata de edital com as devidas alterações.

**2.8** O período de impugnação do edital será no dia 17 de janeiro de 2024, no horário de 08hr às 17hrs.

### **3. DAS VAGAS**



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

3.1 Os cargos, a jornada de trabalho semanal, os pré-requisitos, o vencimento mensal e as vagas são os estabelecidos a seguir:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Jornada de Trabalho Semanal</b>	<b>Pré-requisito</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Vagas</b>
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO</b>				
<b>Operador de Máquinas Pesadas (Motoniveladora)</b>	40h	Nível fundamental incompleto + CNH D	R\$ 1333,20	Cadastro de reserva
<b>Operador de Máquinas Pesadas (Retro-escavadeira)</b>	40h	Nível fundamental incompleto + CNH D	R\$ 1333,20	Cadastro de reserva
<b>Operador de Máquinas Pesadas (Rolo compactador)</b>	40h	Nível fundamental incompleto + CNH D	R\$ 1333,20	Cadastro de reserva
<b>Operador de Máquinas LEVES</b>	40h	Nível fundamental incompleto + CNH D	R\$ 1333,20	Cadastro de reserva
<b>NÍVEL SUPERIOR COMPLETO</b>				
<b>ENGENHEIRO AGRÔNOMO</b>	20h	Graduação em agronomia + registro no CREA	R\$1.336,06	Cadastro de reserva
<b>NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO</b>				
<b>Técnico Agrônomo</b>	40h	Ter concluído ensino médio técnico e/ou técnico, com registro no conselho de classe competente. Carteira Nacional de Habilitação categoria A.	R\$ 1.610,00	Cadastro de reserva

3.1 Além da remuneração descrita acima, os candidatos contratados farão jus a um ticket alimentação mensal, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e auxílio transporte conforme a lei municipal nº 829/2009;



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**3.2** As atribuições dos cargos descritos acima estão previstas nas leis municipais número 682/2006, 1.658/2023, 673/2006, 1.107/2013 e 1.625/2022 disponíveis no site <http://legislacaocompilada.com.br/jaguare/legislacao/>.

## **4. DAS INSCRIÇÕES:**

**4.1** As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <https://jaguaredigital.es.gov.br>, no período compreendido entre 13h do dia 19/01/2024 até às 16h do dia 23/01/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF;

**4.2** A Prefeitura Municipal de Jaguaré não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

**4.3** O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

**4.4** São requisitos para a inscrição:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou 16 anos com certidão de emancipação;

III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme previsto neste Edital;

IV. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

V. Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

**5.5** No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, cargo pretendido, indicar se é pessoa com deficiência ou pessoa preta ou pessoa indígena, e declarar os títulos para conclusão da inscrição, mesmo que não possua pontuação;

**5.6** No ato da inscrição, o candidato deverá informar sua escolaridade final, isto é, somente será considerado uma opção. Na hipótese da marcação de duas opções, será considerada a de nível mais alto;

**5.7** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jaguaré o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos;

**5.8** Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item 2.1;

**5.9** Durante o período de inscrições o candidato poderá realizar alterações nos dados pessoais ou excluir sua inscrição para realização de uma nova, caso necessário, sendo considerada a última inscrição confirmada;

**5.10** Encerrado o prazo de inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação;

**5.11** Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital;

**5.12** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**5.13** O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei;

**5.14** A Comissão do PSS fará análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado no decorrer do ano letivo;

**5.15** Somente será permitida uma inscrição por candidato.

## **5. DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

**5.1** Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência - PcD, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações;

**5.2** Será aceito somente laudo médico emitido nos últimos seis (06) meses, tendo como referência a data da chamada para contratação;

**5.3** A inobservância do disposto acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato desclassificado.

## **6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU INDÍGENAS**

**6.1** Os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezessete por cento) para reserva as pessoas pretas na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020;

**6.2** Para concorrer às vagas destinadas as pessoas pretas ou pardas, o candidato deverá preencher a autodeclaração, conforme quesito da cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**6.3** Os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020;

**6.4** Os candidatos pretos e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

**6.5** O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar Certidão de Nascimento ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), bem como, a declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

**6.6** Serão presumidas como verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa;

**6.7** Na hipótese de constatação de declaração falsa o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão do contrato e abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**6.8** candidato reconhecido como pessoa preta ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo;

**6.9** candidato convocado na lista de pessoas pretas ou indígenas deixará de ser convocado na vaga de ampla concorrência;



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**6.10** candidato inscrito como pessoa preta ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios para classificação, de acordo com o estabelecido neste Edital;

**6.11** O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1** O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

1ª ETAPA - INSCRIÇÃO: será realizada eletronicamente através do site <https://jaguaredigital.es.gov.br> e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo. Esta etapa será totalmente informatizada;

2ª ETAPA - CLASSIFICAÇÃO: será realizada eletronicamente e disponibilizada no site <https://jaguaredigital.es.gov.br>

3ª ETAPA - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS: consiste na apresentação dos documentos comprobatórios declarados pelo candidato na inscrição, títulos declarados como pré-requisito e para pontuação. Caso seja pessoa com deficiência, apresentar todos os documentos previstos no item 4 deste edital, assim como se for pessoa indígena, apresentar todos os documentos previstos no item 6 deste edital. A convocação e a apresentação dos documentos serão realizadas presencialmente, conforme orientado no edital de chamada publicado.

4ª ETAPA - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: Após a convocação para contratação, o candidato seguirá as normas do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO:**

**8.1** A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada no site [jaguare.es.gov.br](http://jaguare.es.gov.br) em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição;

**8.2** No caso de igualdade na classificação final dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

a. apresentar maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso, caso em que terá preferência;

b. Obtiver maior pontuação em experiência profissional;

**8.3** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste Processo Seletivo por meio do site descrito neste Edital.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS**

**9.1** Para fins de avaliação de títulos serão atribuídos pontos obedecendo aos critérios definidos no Anexo II - Quadro de Pontuação deste Edital;

**9.2** Não serão atribuídos pontos aos itens exigidos como pré-requisito;

**9.3** Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo MEC;

**9.4** A comprovação da experiência profissional dar-se-á da seguinte forma:

**9.5** Na área pública:

a. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada; ou,

**b.** declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando suas atribuições na lei de criação do cargo.

**9.6** Na iniciativa privada:

**a.** Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato (s) de trabalho); ou,

**b.** Cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) ou recibo de pagamento de autônomo – RPA (cópia do RPA referente ao mês de início e de término de realização do serviço).

**9.7** Os documentos que fazem menção a períodos deverão permitir identificar claramente o período inicial e final da realização do serviço, não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual;

**9.8** Serão desconsiderados os documentos relacionados que não contenham todas as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato;

**9.9** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas;

**9.10** Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital;

**9.11** Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos;

**9.12** Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/1998, e do Conselho Nacional de Educação (CNE);

**9.13** Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

**a.** menção da área de conhecimento/concentração;

**b.** Não concomitância com a graduação;

**c.** Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

**9.14** Os cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);

**9.15** A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I. Diploma ou Certificado/Certidão de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar, ambos na versão original ou autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II. Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área de conhecimento da graduação do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e histórico escolar;

III. Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu", na área de conhecimento da graduação do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e histórico escolar;

IV. Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu" Doutorado na área de conhecimento da graduação do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e histórico escolar.

**9.16** Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós-graduação;

**9.17** Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 (doze) meses, contados da data da convocação do candidato, é OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996;

**9.18** A documentação a que se referem os incisos de I a IV do item 5.13 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento;

**9.19** Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 5.13, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/96;

**9.20** Exigir-se-á RECONHECIMENTO do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV do item 5.13, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 3º da Lei nº 9.394/1996;

**9.21** Nos incisos de II a IV no que se refere a Certificado de Pós-Graduação, somente serão aceitos se forem específicos na área de atuação do cargo escolhido pelo candidato;

**9.22** Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos, e sua comprovação no ato da chamada e realização do contrato;

**9.23** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção;

**9.24** Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item 8.7, documentos pessoais e itens a serem considerados na avaliação de títulos, para fins de atendimento à chamada e identificação de posto de trabalho bem como formalização do contrato, o candidato será ELIMINADO;

**9.25** A declaração expedida on-line deverá constar o cargo de assinatura para averiguações da autenticidade.

## 10. DOS RECURSOS:

**10.1** Divulgado o resultado provisório dos pontos e classificação, o candidato que se sentir prejudicado terá 01 (um) dia para apresentar **recurso**, a ser realizado EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [jaguaredigital.es.gov.br](http://jaguaredigital.es.gov.br), no período compreendido entre 17h do dia 23/01/2024 até às 15h do dia 24/01/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF, conforme cronograma do Anexo I;



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**10.2** A interposição de recurso não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado;

**10.3** Caso haja procedência de recurso interposto, poderá, eventualmente, ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato, para uma classificação superior ou inferior, ou, até mesmo, sua desclassificação;

**10.4** Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a. Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
- b. Fora do prazo estabelecido;
- c. Sem fundamentação lógica e consistente; e,
- d. Com argumentação idêntica a outros recursos.

**10.5** Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital;

**10.6** A Comissão Coordenadora do PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

**10.7** A apresentação de recurso deverá ser feita em formulário disponível no site [jaguaredigital.es.gov.br](http://jaguaredigital.es.gov.br) no período especificado no Anexo I deste Edital;

**10.8** Após análise dos recursos será publicado no site [jaguaredigital.es.gov.br](http://jaguaredigital.es.gov.br) a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recurso.

## **11. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS:**

**11.1** Observada a necessidade e conveniência das Secretarias Municipais para o preenchimento das vagas existentes, os candidatos classificados serão convocados para contratação obedecendo à rigorosa ordem classificatória por cargo;

**11.2** Os exames médicos solicitados para a realização da inspeção médica oficial serão realizados pelo candidato às suas expensas;

**11.3** A inspeção médica oficial e os exames médicos a serem apresentados serão informados quando da convocação do candidato;

**11.4** No caso de o candidato necessitar de deslocamento de sua moradia, para contratação, o ônus correspondente às despesas de deslocamento e sua manutenção, será de exclusividade do candidato;

**11.5** O candidato convocado para contratação apresentar-se-á para tanto às suas expensas;

**11.6** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, em caso de rescisão contratual, poderão ser chamados a contratar candidatos classificados, quantos se fizerem necessários, observando rigorosamente a ordem de classificação, a contar da data da primeira contratação;

**11.7** O candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes documentos originais:

- a. CPF;
- b. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c. Carteira de identidade;
- d. Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- e. Certidão de nascimento/casamento ou divórcio;
- f. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- g. Registro ativo no respectivo conselho de classe para os cargos que assim exigir;
- h. 01 (uma) foto 3x4 recente;



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- i. PIS/PASEP;
  - j. Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
  - k. Comprovante original de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos, bem como relação de dependentes para fins legais;
  - l. Comprovante de anuidade ou do parcelamento junto ao respectivo conselho de classe;
  - m. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
  - n. Comprovante de residência;
  - o. Atestado de saúde exarado por médico de trabalho;
  - p. Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de classificação internacional da doença (CID), bem como a causa da deficiência;
  - q. Atestado ou certidão de antecedentes criminais, referente ao domicílio do candidato;
  - r. Títulos e experiência profissional apresentados na segunda fase do PSS, sob pena de desclassificação do candidato;
- 11.8** Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Jaguaré poderá solicitar outros documentos complementares;
- 11.9** Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos;
- 11.10** O candidato classificado, convocado para a contratação, que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos, será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato imediatamente classificado;
- 11.11** No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para preenchimento de uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo por meio de Termo de Desistência Definitiva;
- 11.12** Não serão contratados candidatos habilitados que fizerem, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação e não possuir os requisitos mínimos exigidos no Edital, na data de convocação da apresentação da documentação.

## **12. DA RESCISÃO**

- 12.1** A contratação firmada de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações:
- a. Pelo término do prazo contratual;
  - b. Por extinção do contrato por iniciativa do contratado:
    - I. O pedido de rescisão unilateral do contrato deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via ofício, à Chefia Imediata;
    - II. Dos 30 (trinta) dias de aviso com antecedência, o contratado deverá cumprir ao menos 10 (dez) dias;
  - c. Quando obtiver resultado negativo na avaliação de desempenho, nos termos do item 9.2 e 9.3 deste Edital;
- 12.2** Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Secretaria da qual o servidor está lotado a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado;
- 12.3** O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por Designação Temporária com o Município de Jaguaré-ES fica ciente que estará sujeito às avaliações periódicas realizadas pelo corpo técnico administrativo da Secretaria na qual estiver lotado. Após ciência da referida avaliação, o candidato que obtiver resultado negativo terá seu contrato rescindido por esta municipalidade.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- 13.1** Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação municipal;
- 13.2** Por necessidade de conveniência da Administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência;
- 13.3** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria contratante, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade de seus órgãos. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da chamada;
- 13.4** A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela chefia mediata do servidor, resultará na rescisão imediata do contrato ou na não renovação de seu contrato;
- 13.5** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades das respectivas Secretarias Municipais, seguindo rigorosa ordem de classificação;
- 13.6** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;
- 13.7** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a contratação, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações e eventuais retificações do Edital, referentes ao presente certame, nos meios previstos neste Instrumento;
- 13.8** Durante o prazo de validade do presente PSS, O candidato se obriga a manter atualizado o endereço eletrônico, bem como o contato telefônico no painel do candidato disponível no endereço eletrônico <https://jaguaredigital.es.gov.br> ;
- 13.9** A critério da Administração e quando possível a carga horária dos contratados poderá sofrer extensão, nos termos da Lei;
- 13.10** Os convocados no presente processo seletivo serão admitidos sob o regime estatutário, admitidos em caráter temporário, por prazo determinado, conforme estabelecido em Lei, e regido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- 13.11** O candidato contratado em regime de contrato de trabalho por tempo determinado ficará sujeito ao cumprimento da descrição dos cargos, constante na Lei Municipal nº 682/2006;
- 13.12** O acompanhamento e avaliação do profissional serão de responsabilidade do corpo técnico administrativo da Secretaria Municipal na qual o servidor está lotado;
- 13.13** A Comarca de Jaguaré - ES é o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Jaguaré – ES, em 16 de janeiro de 2024.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I PSS Nº 001/2024 CRONOGRAMA

Datas	Eventos
16.01.2024	Data da publicação do Edital
17.01.2024 (08h às 17h)	Período de impugnação do edital <b>enviar para o e-mail contato@jaguare.es.gov.br</b>
De 13h de 19.01.2024 a 23.01.2024 às 16h	Período para inscrições
23.01.2024 às 17h	Divulgação dos resultados
De 17h de 23.01.2024 a 24.01.2024 às 15h	Prazo para apresentação de recurso
24.01.2024 às 17h	Publicação e Divulgação do Resultado Final
26.01.2024 às 08h	Previsão do início das convocações



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## ANEXO II

### PSS Nº 004/2022

#### QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO)

##### 1. CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

<b>Escolaridade (só será possível selecionar uma escolaridade)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Ensino médio completo	09,0
Cursando ensino médio	07,0
<b>Títulos e Experiência Profissional</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Curso avulso na área em que concorre acima de 20 horas - realizado no período de janeiro/2018 a dezembro/2023, para o maquinário que escolher.	3,0
b) Experiência profissional no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área de conhecimento, para o maquinário que escolher, em instituição pública ou privada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos últimos 10 (dez) anos, até 31 de dezembro de 2023.	0,3 (por mês)

##### 2. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

<b>Títulos e Experiência Profissional</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Pós-graduação <i>latu sensu</i> /especialização	6,0
b) Curso superior completo (bacharelado ou licenciatura)	5,0
c) Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária a partir de 80h – exceto títulos pertinentes a nível de escolaridade Técnico e/ou Superior - realizado no período de julho /2018 a dez/2023.	4,0
d) Certificado de participação em cursos na área pleiteada com carga horária entre 20h e 79h – realizado no período de julho/2018 a dez/2023.	3,0
e) Experiência profissional no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área de conhecimento, em instituição pública ou privada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos últimos 10 (dez)	0,3 (por mês)



## Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

anos, até 31 de dezembro de 2023.

### 3.CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

<b>Títulos e Experiência Profissional</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Pós graduação stricto sensu (Doutorado) na área em que concorre	10,0
b) Pós graduação Stricto Sensu (Mestrado) na área em que concorre.	8,0
c) Pós graduação Latu Sensu (Especialização) na área em que concorre.	4,0
d) Curso avulso na área em que concorre de no mínimo 180 horas – realizado no período de julho /2018 a dez/2023.	03
e) Curso avulso na área em que concorre de no mínimo 60 horas e máximo 179 horas – realizado no período julho/2018 a dez/ 2023.	02
g) Experiência profissional no desempenho de atividades correlatas com as desenvolvidas na área de conhecimento, em instituição pública ou privada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos últimos 10 (dez) anos, até 31 de dezembro de 2023.	0,3 (por mês)

Observações: - Caso o(a) candidato(a) apresente quantidade superior de cursos permitidos por alínea, os cursos excedentes serão aproveitados nas alíneas imediatamente inferiores, respeitando-se os limites dessas mesmas alíneas.

- Não serão considerados períodos de experiência inferior a 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## ANEXO III PSS Nº 009/2023

**TÉCNICO AGRÍCOLA:** Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento o cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo; Orientar agricultores e fazendeiros na execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos; Executar quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, seguindo especificações técnicas e outras indicações, para representar graficamente operações e técnicas de trabalho; Fazer a coleta e análise de amostras de terra, realizando teste de laboratórios e outros sempre que necessário e sob supervisão, para determinar a composição da mesma, e selecionar o fertilizante mais adequado; Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando teste, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas; Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando as aplicações das mesmas para proteger a lavoura; Preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais; Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:** Operar motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo compactador, motoniveladoras, carregadeiras, escavadeira hidráulica e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias; conduzir e



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar reparos de emergência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; observar as normas de segurança do trabalho; executar outras atribuições afins.

**ENGENHEIRO AGRÔNOMO:** Atribuições típicas (Lei Municipal nº 682/2006): assessorar pessoas interessadas na produção de alimentos, orientando quanto à utilização de técnicas adequadas a fim de viabilizar e garantir a produção e a manutenção do processo produtivo; emitir laudos técnicos sobre a derrubada e poda de árvores em vias públicas, praças, parques e jardins, dentre outros, a fim de garantir a preservação ambiental do Município e a segurança da população; vistoriar e emitir parecer sobre lavouras e hortas localizadas no Município verificando inclusive a adequação da utilização de agrotóxicos; atuar em área de aterro sanitário e replantio; emitir e assinar receituário agrônômico; fiscalizar empresas controladoras de pragas urbanas; prestar assistência técnica e de extensão rural considerando a sustentabilidade e a inclusão social dos agricultores familiares; identificar, validar e transferir tecnologias apropriadas a setores diversificados da produção e transformação de produtos agropecuários; inserir os produtos vocacionados do município dentro da sistemática de cadeias produtivas; executar na área de meio ambiente.